

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

CONTRATANTE:

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituição filantrópica, CNPJ/MF nº 23.020.456/0001-19, com sede em Ouro Fino, MG, na Rua Treze de Maio, 2054, Bela Vista, nesse ato representada por Octávio Miranda Junqueira, presidente do Conselho de Administração.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS, inscrita no CNPJ/MF 04.309.847/0001-03, com sede em Amparo, SP, na Avenida Carlos Burgos, 1625, Sala 25, Centro, CEP 13.901-350, neste ato representada por seu Presidente, IVANALDO DE ALMEIDA PORTO, brasileiro, solteiro, CPF/MF 621.363.563-72 e RG 72.093.697-7, residente na Rua Mato Grosso, 197, Centro, Águas de Lindóia, SP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, justo e pactuado o presente contrato de serviços médico-hospitalares, que será regido pelas cláusulas adiante descritas:

1. OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços médicos pediátricos pela empresa CONTRATADA em favor da empresa CONTRATANTE na especialidade PEDIATRIA, com exclusividade e que serão desenvolvidos por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, por meio de seus associados e diretores ou de terceiros por ela eventualmente contratados, na sede da CONTRATANTE, localizada no endereço constante de sua qualificação.

Parágrafo único. A exclusividade ora estabelecida não impedirá o exercício por médicos não componentes do seu quadro de pessoal do direito estabelecido no Capítulo II, item VI, da Resolução CFM 2.217/2018.

2. VIGÊNCIA: O presente instrumento vigerá do dia **01 de novembro de 2022** até o dia **31 de dezembro de 2023** e será automaticamente prorrogado, mantendo as mesmas cláusulas e condições, salvo prévia notificação de uma das partes, que deverá ser enviada por escrito à outra no máximo até **01 de novembro de 2023**.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Para a execução dos serviços ora contratados, para os quais a CONTRATADA manterá profissionais em regime de plantão de presencial durante 24h diárias, sem interrupção, durante toda a vigência desse contrato, para todos os pacientes atendidos em situação de urgência e emergência e para os usuários do Sistema Único de Saúde de baixa e média complexidade, conforme estabelecido nos plano de trabalho e metas contratados com o Poder Público, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor de **R\$1.372.000,00** (um milhão trezentos e setenta e dois mil reais), dividido em 14 (catorze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 98.000,00** (noventa e oito mil reais) cada, vencendo a primeira no dia 20 de dezembro de 2022 e as demais todo dia 20 dos meses subsequentes até o cumprimento do presente contrato, sendo que, se a data de vencimento coincidir com finais de semana ou feriados, a mesma será automaticamente prorrogada para o próximo dia útil seguinte, até o dia 20 de janeiro de 2024, data de vencimento da última parcela.

3.2. A remuneração dos serviços prestados pela especialidade ora contratada para particulares, inclusive interconsultas solicitadas pelas demais especialidades, será feita pelos pais dos pacientes ou seus responsáveis diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o equivalente a 50% do valor pago e à CONTRATANTE os outros 50% do valor pago, conforme tabela prevista para a remuneração do profissional médico em cada procedimento, sendo que o montante devido à CONTRATADA será repassado até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo recebimento pela CONTRATANTE.



3.3. A remuneração relativa a honorários médicos decorrente dos serviços prestados pela especialidade ora CONTRATADA em atendimentos cobertos por plano/seguro de saúde, inclusive interconsultas solicitadas pelas demais especialidades, será feita até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo repasse do valor devido pelo plano/seguro de saúde, desde que não haja glosa pelo plano/seguro de saúde, quando esse pagamento não será devido, cabendo à CONTRATADA o equivalente a 50% e à CONTRATANTE os outros 50% do previsto na tabela de valores do plano/seguro de saúde para a remuneração do profissional médico dessa especialidade responsável pelo procedimento quando o mesmo estiver de plantão.

3.4. Ainda em atenção ao disposto no item 3.3 acima, quando médico responsável pelo atendimento prestado na especialidade ora CONTRATADA receber diretamente do plano/seguro de saúde pelos serviços prestados quando o mesmo estiver de plantão, esse pagamento deverá ser informado à CONTRATANTE a fim de que ela possa promover a compensação da sua contrapartida, equivalente a 50% desse montante, quando dos repasses subsequentes até a totalização do valor a ser compensado.

3.5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito – via depósito em cheque ou transferência eletrônica – em conta corrente de titularidade das CONTRATADA junto a agência bancária local.

3.6. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento dos valores devidos, aos descontos e retenções legais pertinentes.

3.7. O atraso da CONTRATANTE no pagamento dos valores estipulados, quando superior a 05 (cinco) dias úteis, ensejará a aplicação de multa de 1% sobre o valor devido à CONTRATADA, bem como correção monetária conforme fator estabelecido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais incidente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O SERVIÇO DA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA é responsável pelo cuidado médico específico dos usuários da CONTRATANTE - neonatos, crianças ou adolescentes -, encaminhados ou não por central regulação do acesso assistencial ou de urgência/emergência, que necessitem de procedimentos próprios da especialidade, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde; planejar e executar atividades de cuidado paliativo; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes à especialidade, como consultas, exames ou procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, clínicos e acompanhamento de pacientes pediátricos junto às especialidades cirúrgicas, assistência do recém-nascido em sala de parto, evolução e alta do mesmo; assistência ao paciente pediátrico internado na enfermaria de Pediatria e no Berçário, dentre outros, no estabelecimento de saúde, podendo haver alteração do procedimento solicitado e autorizado, desde que devidamente justificado. O cuidado fornecido deverá iniciar-se desde a chegada o usuário - neonato, criança ou adolescente - com a realização da avaliação ambulatorial e avaliações clínicas pediátricas, incluindo a entrevista médica, anamnese, exame físico, laboratorial e de imagens, mas, não somente. Nesse encontro, o médico Pediatra deverá tomar decisões acerca do melhor procedimento a ser executado, bem como realizar a solicitação de exames, modificação das medicações em uso e aconselhamento do paciente junto a seus pais ou responsáveis. No apoio ao cuidado cirúrgico, o médico Pediatra deverá auxiliar o especialista cirurgião na tomada de decisão, fornecendo seu parecer clínico pediátrico sobre a melhor conduta para o paciente. A tomada de decisão em casos complexos poderá ser compartilhada com outras equipes assistenciais. No pós-operatório, o Pediatra realizará o acompanhamento do paciente através de interconsultas com outras especialidades. Sua atuação englobará diferentes áreas do hospital, como os blocos cirúrgicos e obstétricos, maternidade, ambulatório, serviços diagnósticos e métodos invasivos e não-invasivos. No que diz respeito à Pediatria, deverá proceder à avaliação clínica do paciente pediátrico com suspeita ou indicação cirúrgica, investigar a presença de comorbidades e o porte ou complexidade da cirurgia proposta, atuar na busca por melhorar o fluxo do paciente pediátrico e



reduzir cancelamentos de cirurgias e complicações. Deverá preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação, por meio físico ou eletrônico, de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao SUS e aos planos, seguros e empresas de saúde atendidos pelo hospital, conforme o caso. Quando necessário, deverá encaminhar o usuário pediátrico para hospitais de referência, devendo apresentar justificativa escrita para tanto. Quando houver necessidade de tratamento especializado não atendido pela Santa Casa Ouro Fino ou de alta complexidade para os usuários do SUS, deverá o Pediatra proceder à sua inclusão no sistema SUS FÁCIL, contatar o hospital ou serviço de referência também via telefone e preencher os relatórios necessários, inclusive sua evolução, até o efetivo encaminhamento do usuário, devendo também solicitar a sua remoção e definir a equipe necessária para acompanhamento e transporte seguro.

4.1.1. O atendimento de pacientes adolescentes, acima de 13 anos, será prestado pelos médicos pediatras observando-se o melhor interesse do paciente para o seu cuidado integral, devendo ser observados, em todos os casos, a estrutura de atendimento e a segurança de todos os envolvidos no acolhimento, profissionais e usuários. Caso o médico pediatra entenda que a melhor decisão para o paciente seja o seu atendimento por outro profissional médico, deverá justificar, por escrito, no prontuário do mesmo.

4.2. DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES: A CONTRATADA, observando a Ética Médica e as melhores técnicas, inclusive de humanização do acolhimento, se obriga, na sua especialidade, além do disposto acima, mas, não somente, a atender no tempo adequado e suficiente para o melhor acolhimento para o tratamento integral dos usuários, a todos aqueles que acorrem ao hospital em caráter de urgência e emergência em qualquer hora do dia ou da noite. Para o desempenho de suas atividades, a CONTRATADA se obriga a respeitar os protocolos clínicos instalados pela CONTRATANTE pertinentes à especialidade ora CONTRATADA, bem como todas as suas outras normativas de serviço. Na eventualidade de nova contratualização SUS, celebração de novos pactos municipais, intermunicipais e interregionais e novas contratações com terceiros que impliquem na alteração das metas de produtividade, para maior ou para menor, com alteração de valor da negociação, o presente contrato deve ser revisto para ajuste proporcional de valor, de quantidade e de qualidade a fim de atender ao melhor interesse das partes signatárias e dos usuários dos serviços da CONTRATANTE.

4.3. DA RELAÇÃO DOS MÉDICOS: A CONTRATADA deverá possuir em seus quadros de prestadores de serviços médicos da especialidade PEDIATRIA e apresentar para a CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa dos médicos designados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, contendo pelo menos nome completo, estado civil, número de RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria junto ao Conselho Federal de Medicina, endereços residencial e profissional, números dos telefones comercial, celular, residencial e endereço eletrônico, bem como deverá entregar a cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Diploma de graduação; b) Certificado de conclusão da residência ou especialização médica; c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade; d) Carteira e certidão de quitação de anuidade do CRM/MG.

4.3.1. A CONTRATADA deverão providenciar que os médicos por ela designados que atendam crianças e adolescentes e que ainda não possuam o registro da especialidade junto ao Conselho Federal de Medicina, apresentem seu RQE até o dia 01 de dezembro de 2022, sendo que, o descumprimento dessa disposição impedirá a atuação desse profissional na escala da Pediatria.

4.4. DA ESCALA DE TRABALHO: A CONTRATADA deverá apresentar a escala de trabalho da sua especialidade até o dia 20 do mês anterior ao da prestação do serviço, com a designação dos médicos que deverão permanecer em regime de plantão presencial para urgências e emergências 24 horas por dia durante toda a vigência desse contrato,



com o nome completo e o número de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, devidamente assinada pelos mesmos, com declaração de conhecimento e concordância com as respectivas designações de data e horário. As escalas deverão ser rigorosamente observadas e qualquer alteração, que deverá ser eventual e justificada por escrito, deverá ser comunicada imediatamente para a Direção Técnica da CONTRATANTE, com a identificação do médico substituto.

4.5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá garantir, por meios idôneos de fiscalização e controle de qualidade, inclusive, mas não somente, através do preenchimento de boletins médicos diários e relatórios mensais de produção, que os médicos designados para a prestação dos serviços sejam competentes tecnicamente para o exercício das obrigações de cada especialidade, pontuais em suas atividades e atendam a população a contento, observando as melhores orientações de acolhimento humanizado, os protocolos clínicos instalados e agindo com o empenho e a diligência necessários para o perfeito cumprimento da prestação de serviços médico-hospitalares.

4.6. DA IDENTIFICAÇÃO: Para garantir a correta identificação do profissional médico, inclusive pelo paciente, a CONTRATADA deverá exigir que os profissionais indicados para a prestação de serviços, durante a permanência nas dependências da Casa de Caridade de Ouro Fino, utilizem crachás com foto atual, nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e a sua especialidade, bem como jaleco e vestimentas compatíveis com o ambiente hospitalar.

5. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Designar, por escrito, um responsável técnico para responder pelos serviços da especialidade, inclusive perante a CONTRATANTE.
- b) Substituir, em até 05 (cinco) dias, o profissional que, depois de devidamente advertido, não atender às necessidades de qualidade e eficiência necessárias para a melhor prestação dos serviços ora contratados. O afastamento deverá ocorrer nos 05 (cinco) dias posteriores à decisão que será devidamente motivada pelo responsável técnico, respeitado o direito ao contraditório.
- c) O descumprimento das escalas e/ou as faltas injustificadas acarretarão na apuração dos prejuízos à CONTRATANTE e na possibilidade de apuração da responsabilidade civil, criminal e ético-disciplinar do profissional.
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes atendidos pela CONTRATANTE através do Sistema Único de Saúde – SUS. A prática em comento ensejará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo de eventual cobrança de multa e denúncia às autoridades.
- e) Participar, através do seu responsável técnico, das reuniões com a Direção Técnica, sempre que solicitado, solicitação que se dará com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
- f) Participar ativamente das reuniões dos coordenadores e das comissões permanentes da CONTRATANTE.
- g) Contribuir com a criação e/ou o aperfeiçoamento dos protocolos de atendimento nas áreas específicas, com visão na qualidade e acreditação médica.
- h) Respeitar e fazer cumprir o Código de Conduta da CONTRATANTE, bem como suas normativas internas.
- i) Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
- j) Responder, por escrito, a todas as reclamações da Ouvidoria, em 48 (quarenta e oito) horas, bem como fornecer relatório descriptivo em caso de processo judicial recebido pela CONTRATANTE, no qual eventual colaborador da CONTRATADA tenha participado do atendimento.
- k) Enviar para a CONTRATANTE a comprovação de recolhimento das obrigações previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos por ela designados para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento, até que tal providência seja efetivada.





SANTA CASA
OURO FINO

- I) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pela prestação dos seus serviços, bem como civil e criminalmente junto aos órgãos e poderes competentes.
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de Administração Pública que forem devidas, e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada.
- n) Igualmente, será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus sobre outros encargos que eventualmente venham a recair sobre o desempenho das suas atividades e, ainda, sobre as obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido entre ela e seus colaboradores ou prepostos que forem exclusivamente designados para a execução dos serviços ora contratados.
- o) Responsabilizar-se por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal relacionada aos seus colaboradores ou prepostos, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE, vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.
- p) Reconhecer, com a assinatura deste contrato, que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, seja entre a CONTRATANTE e os médicos designados pelas CONTRATADA, seja com qualquer outra pessoa a elas vinculadas.
- q) Arcar com eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios dispendidos pela CONTRATANTE, caso esta venha a ser acionada judicial ou administrativamente por qualquer ato ilícito devidamente comprovado como sendo de responsabilidade da CONTRATADA praticado por seus prepostos à época do fato, resarcindo-a imediatamente, reconhecendo-os como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança, em caso de inadimplemento para com a CONTRATANTE.
- r) Assumir para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação oriunda da prestação de seus serviços, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, caso esta venha a ser acionada judicial ou administrativamente, por qualquer ato de responsabilidade da CONTRATADA, aplicando-se, no caso concreto, umas das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, com o que concordam e aceitam incondicionalmente a CONTRATADA.
- s) A responsabilidade pelos atos de negligência, imprudência e imperícia e ou intencionais/dolosos provocados pelas CONTRATADA através de seus colaboradores, terceiros por ela eventualmente contratados, prepostos ou sócios em prejuízo da CONTRATANTE, será única exclusivamente da CONTRATADA, que será solidariamente perante a CONTRATANTE; caso a CONTRATANTE seja condenada judicial ou administrativamente ao pagamento de qualquer indenização ou multa decorrente de tais atos, inclusive de má prestação de serviços que cause lesões aos beneficiários, a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE por todo e qualquer valor desembolsado, judicial ou administrativamente, desde que tenha sido garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa no feito em que houver sido proferida a condenação, em todos os casos, garantindo a esta que intervenha no processo através de advogado devidamente constituído.
- t) Assumir e se responsabilizar, solidária, direta e integralmente, pelo pleno e total funcionamento da especialidade especificada no preâmbulo deste instrumento, aí incluídos todos os procedimentos médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
- u) Responder única, exclusiva, direta e solidariamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, inciso III, do Código Civil e demais artigos e legislações

aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por ele a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade indicada no preâmbulo está sendo assumida expressa, solidária e integralmente pelas CONTRATADA.

- v) Zelar para que os documentos que emitam, sejam documentos médicos ou não, contenham sempre assinatura e carimbo do profissional que os emitiu, bem como pela legibilidade e conteúdo de tais documentos.
- w) Responsabilizar-se pela evolução e regulação dos pacientes sob o cuidado dos seus colaboradores ou prepostos.
- x) Responsabilizar-se pela evolução médica e pelo acompanhamento dos pacientes em observação, bem como pelo atendimento das intercorrências nas enfermarias, preenchendo toda a documentação correspondente, segundo as exigências normativas para a especialidade CONTRATADA.

6. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1. Pagar o preço combinado nas datas aprazadas.
- 6.2. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando ao regular atendimento da população assistida.
- 6.3. Informar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer fatos relevantes que envolvam os colaboradores, terceiros por elas eventualmente contratados ou os seus prepostos, para que sejam adotadas as providências que cada caso requerer.
- 6.4. Fornecer todas as condições necessárias para a adequada prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade, respeitando as prerrogativas do profissional médico.
- 7. A CONTRATADA fica proibida de emitir ou negociar qualquer título de crédito ou outro documento passível de negociação que tenha base ou relação com os valores devidos pela CONTRATANTE, em razão deste contrato.
- 8. As obrigações e direitos deste instrumento não poderão ser transferidos para terceiros, por qualquer das partes contratantes, ficando vedada a sub-rogação, salvo autorização expressa dos ora signatários.
- 9. A assinatura do presente instrumento revoga toda e qualquer disposição constante de instrumentos anteriores assinados pelas mesmas partes para o mesmo objeto.
- 10. DA AUSÊNCIA DE RESERVA MENTAL: As partes declaram que suas vontades estão fielmente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso, não tendo conhecimento de qualquer situação que implique na inovação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.
- 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros, sem anuência, prévia e por escrito, da CONTRATANTE:
 - 11.1. Mediante autorização da CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA, por intermédio do(a) Responsável Técnico(a) solicitar a inclusão de outra(s) empresa(s) para prestação de serviços, mediante elaboração de termo aditivo.
- 12. Os responsáveis legais da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome das pessoas jurídicas descritas na qualificação acima como CONTRATADA.
- 13. A infração a qualquer cláusula desse instrumento autoriza a imediata rescisão do presente contrato, mediante simples correspondência, sendo desnecessária notificação judicial ou extrajudicial nesse sentido, sem prejuízo da cobrança de multa.
 - 13.1. Não será considerado motivo para rescisão do contrato o não atendimento das metas cirúrgicas por falta de demanda de pacientes.
- 14. A CONTRATADA, inclusive por força da Lei nº 13.709/2018, se obrigam a manter em sigilo todas as informações cadastrais, comerciais e contratuais tratadas com a CONTRATANTE e com os usuários dos seus serviços, inclusive



- as constantes deste instrumento, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra, exceto informações relativas ao presente contrato.
15. **DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido por justa causa, que se configurará após apuração em sindicância que garanta o contraditório e a ampla defesa, caso a CONTRANTE atrasse o pagamento dos valores fixados na cláusula 3 por mais de 60 dias ou caso qualquer uma das partes descumpra as demais cláusulas desse contrato, gerando para a parte infratora o dever de pagar para a parte prejudicada multa equivalente a 5% do valor desse contrato, bem como perdas e danos patrimoniais e extrapatrimoniais e lucros cessantes.
16. **DA RESILIÇÃO:** O presente instrumento poderá ser resiliido mediante manifestação escrita de uma das partes, desde que informada a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias, hipótese em que não haverá incidência de multa.
17. Se, por qualquer razão, for necessário a uma das partes adotar alguma medida judicial ou extrajudicial para garantir o fiel cumprimento desse contrato, além do disposto na cláusula anterior, caberá à outra parte o dever de responder por todas as despesas realizadas ou a realizar, inclusive honorários advocatícios contratuais, esses calculados na forma da Tabela de Honorários da OAB/MG.
18. A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento não implicará em alteração ou novação, tampouco criará direitos para qualquer uma delas.
- 18.1. As partes reconhecem a dificuldade na composição das escalas da especialidade nesse final de ano, razão pela qual a CONTRATANTE se compromete a auxiliar a CONTRATADA na consecução desse escopo até o dia 31 de dezembro de 2022, motivo pelo qual a eventual e justificada impossibilidade de composição da escala não implicará na imposição de multa ou na rescisão desse contrato. Todavia, deverá a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas, comunicar a CONTRATANTE por escrito a impossibilidade de composição da escala para que lhe seja possível adotar as providências cabíveis para a suspensão dos serviços a ela correlatos.
19. Na forma do art.784, III, do CPC (Lei nº 13.105/15), o presente instrumento particular, que segue assinado pelas partes e por duas testemunhas, servirá como Título Executivo Extrajudicial.
20. **DO FORO:** As partes elegem o foro da comarca de Ouro Fino, MG, local da prestação dos serviços, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Ouro Fino, MG, 28 de outubro de 2021.



CASA DE CARIDADE DE OURO FINO



ASSOC. DE APOIO HUM. E DES. DOS SERV. DE SAÚDE - SHDSS

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:



MARA FONSECA PAIVA
24.219.298-1 SSP/SP
156.160.728-26



SILMARA PATRÍCIA DE SOUZA
MG 17.304.697 SSP/MG
103.677.326-45